



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Diretoria de Compras e Contratos

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1370.01.0025712/2020-84

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1371001 25/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 1371001 25/2020

Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço global - Prestação de Serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra)

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: Aberto

Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP)

Objeto: Contratação de prestação de serviços contínuos, de transcrição na íntegra de áudio e elaboração de ata com textos em linguagem formal, reproduzindo o assunto abordado, o registro das intervenções de cada participante, na íntegra ou resumidamente, de acordo com a solicitação, de forma clara e inequívoca, para atendimento às reuniões das Unidades Colegiadas do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) e de outras reuniões com assuntos afetos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
8. DA PROVA DE CONCEITO
9. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14. DA CONTRATAÇÃO

15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO DE EDITAL V - DELIBERAÇÕES NORMATIVAS

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a contratação de serviços contínuos, de transcrição na íntegra de áudio e elaboração de ata com textos em linguagem formal, reproduzindo o assunto abordado, o registro das intervenções de cada participante, na íntegra ou resumidamente, de acordo com a solicitação, de forma clara e inequívoca, para atendimento às reuniões das Unidades Colegiadas do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) e de outras reuniões com assuntos afetos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, nos termos da **Lei Federal** nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da **Lei Estadual** nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 46.559, de 16 de julho de 2014, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, Decreto nº 47.042, de 6 de setembro de 2016, pela **Resolução SEPLAG** nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Federal** nº **8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados na Resolução Semad nº 2985, 15 de julho de 2020.

1.1.1. A sessão de pregão terá início no dia **06 de Abril de 2021, às 9:30 horas**. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços contínuos, de transcrição na íntegra de áudio e elaboração de ata com textos em linguagem formal, reproduzindo o assunto abordado, o registro das intervenções de cada participante, na íntegra ou resumidamente, de acordo com a solicitação, de forma clara e inequívoca, para atendimento às reuniões das Unidades Colegiadas do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) e de outras reuniões com assuntos afetos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), conforme especificações, exigências e

quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail **licitacao.semad@meioambiente.mg.gov.br**, observado o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar a Semad a indisponibilidade do sistema.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.2.5. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não

fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF.

4.1.1. Para fins de comprovação do porte do fornecedor deverá ser observado o disposto no item 4.7.1 deste edital.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:

4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.8. Empresas reunidas em consórcio.

4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

4.7.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao

gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo

deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

6.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.11.1. Valor unitário e total do item

6.11.2. Descrição detalhada do objeto, em arquivo PDF, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.11.3. Conforme alerta durante o cadastramento da proposta, não é permitido vincular arquivo(s) que contenha(m) qualquer tipo de identificação do fornecedor.

6.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.13. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.13.1. Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários do itens envolvidos em cada lote do presente certame.

6.13.2. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.14. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

6.14.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

6.14.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, o registro dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.14.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 6.14.1. e 6.14.2.

6.14.4. O disposto nos subitens 6.14.1 e 6.14.2. não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6.14.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 6.14.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

6.14.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo

de Referência.

7.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

7.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item/lote.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$100,00 (cem reais)**.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da etapa competitiva.

7.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive em lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 7.9., o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. **Do empate ficto**

7.18.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

7.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. **Do empate real**

7.19.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

7.19.2.1. no país;

7.19.2.2. por empresas brasileiras;

7.19.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.19.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o

pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.22. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.22.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, apurado de acordo com o Anexo II - Proposta Comercial.

7.22.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

7.22.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

7.22.2.2. Considera-se inexequível a proposta que a presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.22.2.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.22.2.2.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.22.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.22.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.22.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.22.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, bem como as planilhas de custo readequadas com

o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.22.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.22.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.22.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.22.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.22.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

8. DA PROVA DE CONCEITO

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar prova de conceito para realização dos testes necessários à verificação do atendimento das especificações definidas no Termo de Referência.

8.2. A especificação detalhada dos procedimentos e dos critérios objetivos de avaliação está no Termo de Referência.

8.3. A data e o local da análise será informada pelo pregoeiro a todos os licitantes por meio do Portal Meio Ambiente MG - <http://www.meioambiente.mg.gov.br/editais>.

8.4. Para fins de publicidade, todo e qualquer licitante poderá ter acesso às informações da análise de cada uma das provas de conceito.

8.5. A não apresentação da prova de conceito sem justificativa ou fora do prazo do Edital implicará na desclassificação da proposta.

8.6. Se a prova de conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

8.7. Seguir-se-á com a verificação da prova de conceito, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CAGEF;

b) CADIN - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

c) CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

d) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da

empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II- Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo III - Modelos de Declarações.

9.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à

Administração Pública.

9.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

9.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

9.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.7.6. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.8. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -CNPJ;

9.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

9.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT, que poderá ser emitida pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.

9.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS.

9.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

9.9.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser

apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

9.9.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.9.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

9.9.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

9.9.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

9.9.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.9.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

9.9.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

9.9.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

9.9.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

9.9.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

9.9.2.2. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.9.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital- ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 9.9.2 do edital.

9.9.4. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

9.9.5. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

9.9.6. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no ITEM 9.9.5, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, até 10% do valor estimado da contratação.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.10.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

9.10.1.1. **Lote 01:** Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente apresentadas no Anexo I- Termo de Referência;

9.10.2. Os atestados deverão conter:

9.10.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

9.10.2.2. Local e data de emissão.

9.10.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.10.2.4. Período da execução da atividade.

9.10.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 9.10.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.10.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

9.11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.11.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

9.11.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

9.11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

9.11.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais

documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

9.11.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

9.11.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.11.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

9.11.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

9.11.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.11.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

9.11.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

9.11.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail **licitacao.semad@meioambiente.mg.gov.br**, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 10.1.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

12.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual de 2020, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2020/2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000:

1371.18.542.122.4340.0001.3.3.90.39.99.0.29.1.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato,

aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV - Contrato, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

14.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail suporte.sei@meioambiente.mg.gov.br.

14.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

14.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem

bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

17.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

17.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

17.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

17.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

17.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia -SELIC.

17.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

17.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver,

e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.compras.mg.gov.br.

Aprovado e autorizado pela Autoridade Competente:

Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida

Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Delegação de Competência: RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.041, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Secretária Executiva**, em 26/02/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cristine de Faria Gomes, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25910677** e o código CRC **A710DAD5**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Compras e Contratos

Anexo nº I - TERMO DE REFERÊNCIA/SEMAD/DICOC/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0025712/2020-84

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número do Pedido de Compra	Número da Unidade de Compra
19/02/2021	Semad	1371025 000004/2020	1371025

Responsável pelo Pedido	Superintendência ou Diretoria
Nome: Vânia Mara de Souza Sarmento E-mail: vania.sarmiento@meioambiente.mg.gov.br Ramal para contato: 31-99971.6389	Núcleo dos Órgãos Colegiados/Secretaria Executiva da Semad

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de prestação de serviços contínuos, de transcrição na íntegra de áudio e elaboração de ata com textos em linguagem formal, reproduzindo o assunto abordado, o registro das intervenções de cada participante, na íntegra ou resumidamente, de acordo com a solicitação, de forma clara e inequívoca, para atendimento às reuniões das Unidades Colegiadas do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) e de outras reuniões com assuntos afetos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
01	1371025	18120	140 máximo Atas	UNIDADE	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de atas sucinta. Serviço - Serviços de transcrição de áudio e/ou eventos e elaboração de atas em mídias digitais, Item de material: Serviço de síntese de atas de reuniões técnicas e/ou eventos.
					Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transcrição na íntegra do conteúdo da reunião em formato de ata. Obs: Poderão ser confeccionadas até 80 (oitenta)

01	1371025	55204	320 máximo	HORA	transcrições e o pagamento será realizado, conforme a duração de cada reunião. Serviço - Serviços de transcrição de áudio e/ou eventos e elaboração de atas em mídias digitais, Item de material: serviço de transcrição de áudio.
----	---------	-------	---------------	------	---

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Serviço de fornecimento de Atas, a serem elaboradas a partir de gravações de reuniões técnicas em áudio ou vídeo, devendo ser informado o formato de elaboração, se ata sucinta ou transcrição na íntegra, conforme descrição abaixo, pela Secretaria Executiva no ato da disponibilização do áudio/vídeo da reunião, sendo esta definição tomada pelo presidente da reunião devido a complexidade dos assuntos discutidos ou mediante solicitação de membros do conselho, durante a reunião, discriminados em dois lotes:

1º) Serviço de **elaboração de Ata sucinta** a partir do conteúdo gravado em áudio/vídeo, referente à gravação de reuniões técnicas e/ou eventos e elaboração de atas em word, conforme informações complementares, até o número máximo de 140 (cento e quarenta) atas. O valor será pago por unidade de Ata sucinta.

2º) Serviço de **transcrição na íntegra** (degravação) a partir do conteúdo gravado em áudio/vídeo, referentes à gravação de reuniões técnicas e/ou eventos e elaboração de atas em word, conforme descrição complementar, até o número máximo de 80 (oitenta) atas transcritas integralmente. O valor de cada Ata transcrita dependerá da duração em horas das reuniões.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

A definição das datas de entrega das atas/transcrições, assim como o quantitativo exato estarão vinculadas ao calendário anual aprovado e deliberado pelas Unidades Colegiadas do Copam e do CERH-MG, no qual perfaz aproximadamente 13 (treze) atas mensais de reuniões ordinárias. Além destas previamente estimadas, há ainda as reuniões não estimáveis, como as extraordinárias, a dos Grupos de Trabalho e do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (Fhidro) e de todas provenientes da Semad. Por fim, há também a elaboração esporádica de transcrição ou atas das reuniões das Unidades Regionais Colegiadas (URCs).

As reuniões ordinárias e extraordinárias das Unidades Colegiadas do Copam e do CERH-MG são realizadas, conforme cronograma anual, deliberado e aprovado por suas respectivas Unidades e disponibilizado no Portal da Semad/Conselhos.

Integram a estrutura das Unidades Colegiadas do Copam: o Plenário, a Câmara Normativa e Recursal (CNR), as Câmaras Técnicas: de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas (CEM), de Atividades Industriais (CID), de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB), de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), de Atividades Minerárias (CMI), Unidades Regionais Colegiadas (URCs) e Grupos de Trabalho quando solicitada sua criação. Integram a estrutura do CERH-MG: o Plenário e as Câmaras Técnicas: de Planos de Recursos Hídricos (CTPlan), Institucional e Legal (CTIL), de Instrumentos de Gestão (CTIG) e Grupos de Trabalho, quando solicitado a sua criação.

A obrigatoriedade de registro em ata sucinta está estabelecida na Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012 e a transcrição na íntegra do teor do áudio deve-se a necessidade de registrar assuntos complexos solicitados em reuniões pelos membros do Colegiado.

O serviço contratado deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da gravação, em suporte eletrônico, por meio do endereço eletrônico: assoc@meioambiente.mg.gov.br e caso haja reunião extraordinária, o prazo será reduzido para 5 (cinco) dias corridos que antecederem à reunião.

A formatação da Ata deverá ser a seguinte:

- Formato editável: Office Word
- Fonte calibri;
- Tamanho 11 pontos;
- Alinhamento: justificado;
- Espaçamento entre linhas: simples
- Todo o texto constituindo um único parágrafo;

- Linhas numeradas;
- Os tópicos ou divisões da ata deverão ser realçados em negrito;
- Os títulos dos tópicos ou divisões deverão ser destacados em negrito e caixa alta;
- O cabeçalho e a assinatura para cada reunião deverá **seguir o modelo** a ser fornecido pela Secretaria Executiva.

Fica incluso no serviço a supressão dos vícios de linguagem, repetições desnecessárias, expressões ambíguas e deselegantes, além de outras imperfeições da comunicação falada, presente no áudio, utilizando sempre a linguagem padrão formal, na elaboração de atas.

2. **DOS LOTES:**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

Os 2 (dois) itens foram agrupados em um lote único, por se tratarem da mesma prestação de serviços, ou seja, fornecer a ata ou a transcrição na íntegra. Cabe registrar que a prestação de serviços é essencialmente contínua, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de agosto de 2012 e na Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

O grande volume de informações decorrentes de reuniões promovidas pelas Unidades Colegiadas do Copam e do CERH-MG, além daquelas oriundas de outras reuniões com assuntos afetos à Semad, as quais precisam ser sistematizadas e arquivadas e a importância dos assuntos discutidos e deliberados, acerca das atividades desenvolvidas, relativas à Política Estadual de Proteção do Meio Ambiente e Gerenciamento dos Recursos Hídricos e da Política Estadual de Meio Ambiente, fazem com que, seja necessária a contratação de prestador de serviço para gravação e elaboração de ata. A contratação deverá se dar por meio de pregão eletrônico. Tal contratação visa publicizar e dar legitimidade das reuniões em cumprimento ao estabelecido no art. 24 e no inciso IV do art. 27 da Deliberação Normativa Copam Nº 177, de 22 de agosto de 2012 e inciso IV do art. 20, da Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 6 de janeiro de 2014.

A prestação de serviço a ser contratada é considerada essencial para o cumprimento das normas supracitadas, as quais estabelecem a obrigatoriedade da elaboração de atas como necessária para exame e deliberação dos membros dos Conselhos, bem como da publicidade das decisões dos atos de regularização ambiental julgados nas reuniões das Unidades Colegiadas do Copam e do CERH-MG. As atas e transcrições são subsídios para consulta pública em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamentou o direito constitucional de obter informações públicas, e, principalmente, em conformidade com art. 5º da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, que apregoa:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

Além do mais, de acordo com José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 2000, pág. 653.)

"A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo".

Para fins de estabelecer uma estimativa mais aproximada ao executável descrito no item 1.1, foi realizado o levantamento junto aos gestores de cada unidade colegiada do Copam e CERH-MG, conforme quadro abaixo:

Estimativa de reuniões com base na agenda anual do Copam/CERH-MG e cronograma de reuniões
--

Reuniões/Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Plenários do Copam e CERH-MG			2			2			2			2	8
CNR e Câmaras Técnicas do Copam	6	7	6	7	6	7	6	7	6	7	6	7	78
URCs		9		9		9		9		9		9	54
Câmaras Técnicas do CERH-MG	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
Reuniões Extraordinárias	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
GTs do Copam e CERH-MG		2	2	2	2	2	2						12
Previsão Total de reuniões por ano													188

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A modalidade intitulada como Pregão, deve-se à disputa pela prestação de serviço comum, de acordo com o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, com padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O serviço a ser contratado é oferecido por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

O objeto de contratação tem seu padrão de desempenho e qualidade objetivamente definida, por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade ao que se refere ao § 1º, do art. 3º, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

Apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no item 1: OBJETO.

Os atestados deverão conter:

Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço e telefone).

Local e data de emissão.

Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

Período da execução da atividade.

Para atendimento do quantitativo indicado no item I, DO OBJETO, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

7. DA PROVA DE CONCEITO:

Após a fase de julgamento das propostas, será disponibilizado no prazo de 5

(cinco) dias corridos ao licitante em primeiro lugar do certame, não sendo critério para habilitação e inabilitação, um modelo de "Ata sucinta" e "Ata transcrita" em formato PDF e um áudio de aproximadamente 120 (cento e vinte) minutos referente à gravação de uma reunião técnica, bem como a uma lista de presença, para que este possa fazer 01 (uma) ata sucinta e 01 (uma) transcrição na íntegra (degravação), conforme modelo fornecido e padrões estabelecidos no item 1.2, para verificação da qualidade do trabalho ofertado e sua capacidade técnica, em atendimento às especificações técnicas solicitadas no edital. O licitante terá 5 (cinco) dias corridos para entregar os dois produtos descritos acima.

A avaliação pela área técnica no que tange à formatação das Atas se dará no prazo de 10 (dez) dias e estas deverão ficar sob a guarda da Secretaria Executiva.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma e atualizá-lo sempre que necessário, conforme Agenda anual Copam/CERH-MG, disponível no portal da Semad/Conselhos, conforme orientações a serem repassadas em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato conforme detalhamento abaixo:

8.1.1.1. Início das atividades: 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

8.1.1.2. Periodicidade: após convocações e publicações no Diário Oficial de Minas Gerais a serem realizadas pela Secretaria Executiva, em cumprimento às reuniões previamente agendadas e publicadas no Portal da Semad/Conselhos, com 10 (dez) dias de antecedência, bem como as reuniões extraordinárias convocadas e publicadas com 5 (cinco) dias de antecedência. Cabendo à CONTRATADA acompanhar as publicações no Diário Oficial, bem como a agenda e as reuniões dispostas no portal da Semad/Conselhos.

8.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. Fica a critério da CONTRATANTE a exigência do acompanhamento presencial pela CONTRATADA, visando a melhor assimilação do conteúdo e andamento das reuniões e a adequada prestação dos serviços, salvo se for transmitida online. Tradicionalmente as reuniões são realizadas no **Auditório da Rodoviária, situado à praça Rio Branco, nº 100, Mezanino da Rodoviária de Belo Horizonte ou em outro auditório/sala de reunião a ser indicado na publicação e na pauta da reunião disponibilizadas no portal da Semad/Conselhos, contendo a informação de data e horário.**

8.2.2. A CONTRATADA realizará o serviço à medida que as reuniões forem realizadas, em cumprimento ao calendário aprovado e deliberado pelas respectivas Unidades Colegiadas, sendo disponibilizada a gravação em áudio/vídeo, podendo ser disponibilizados na plataforma digital ou nuvem, conforme orientações específicas para cada reunião.

8.2.3. Quando solicitado pela CONTRATANTE a transcrição na íntegra, a CONTRATADA deverá desconsiderar a execução do Hino Nacional, trecho este que não será computado como tempo de transcrição, para cálculo de pagamento (em hora).

8.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.3.1. Os serviços serão recebidos:

8.3.2. Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará:

8.3.2.1 Em formato Word e conforme formatação padrão estabelecido no item 1.2, no máximo de 10 (dez) dias após a realização de cada reunião, se esta estiver disponível na plataforma digital ou após o envio do áudio por e-mail. As atas deverão ser submetidas à aprovação do conselho na reunião subsequente da mesma unidade colegiada e caso haja necessidade de adequações, serão devolvidas à CONTRATADA, com as ressalvas especificadas, para que a ata seja corrigida.

8.4. É responsabilidade da equipe da Secretaria Executiva receber as Atas a serem encaminhadas pela CONTRATADA por meio do endereço eletrônico assoc@meioambiente.mg.gov.br; Definitivamente, após a aprovação do Conselho que deverá acontecer na reunião subsequente.

8.5. O recebimento/conferência dos serviços pela Semad não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078, de 1990.

8.6. A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados, com padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, observando os prazos e forma de entrega, em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 1993.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi/MG), por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

9.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, incluindo no relatório a relação detalhada das atas elaboradas de forma sucinta e transcrições, com os devidos nomes de cada reunião e se transcrição, a discriminação do tempo que foi transcrito.

A Administração receberá o (Danfe) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

9.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

9.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de liquidação e Custódia (Selic).

A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

9.5. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Secretaria Executiva da Semad, pelo endereço eletrônico assoc@meioambiente.mg.gov.br ou telefones 31-39151560, 39151547.

10. DO CONTRATO:

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666, de 1993.

10.3. Poderá ser prorrogado, nos termos do item 10.2, apenas as parcelas do serviço caracterizadas como contínuas, discriminadas a seguir: prestação de serviços, contínuo, de transcrição na íntegra de áudio e elaboração de ata com textos em linguagem formal, para atendimento às reuniões das Unidades Colegiadas do Copam, CERH-MG e de outras reuniões com assuntos afetos à Semad.

10.4. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898, de 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666, de 1993, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4.1. O direito a que se refere o item 10.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

10.4.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido

apresentado pela contratada.

10.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 10.4.

10.4.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

10.5. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

10.6. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10.7. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, deverão ser mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

10.8. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786, de 2008.

10.9. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de carta postal ou e-mail.

10.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

11.1.1. Será designado(a) o(a) servidor(a): Jeiza Fernanda Augusta de Almeida Masp: 1.466.349-6

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 1371.18.542.122.4340.0001.3.3.90.39.99.0.29.1

13. DAS GARANTIAS:

13.1. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

13.1.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não duráveis); (90 dias - serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

13.1.2. A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados, com padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, observando os prazos e forma de entrega, em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 1993.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. A subcontratação é vedada.

15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

15.1. DA CONTRATADA:

15.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

15.1.5. Assegurar a CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

15.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

15.2. DA CONTRATANTE:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

15.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

15.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções.

15.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.2.10. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço.

16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. advertência por escrito;

16.1.2. multa de até:

16.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

16.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

16.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.

16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Cafimp) e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais (Cagef).

16.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser

também aplicadas àqueles que:

16.8.1. Retardarem a execução do objeto;

16.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

16.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Aprovação e autorização de abertura de processo licitatório

Autoridade competente:

Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida

Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Masp: 1.16873.7-3

Ordenador de despesas:

Vânia Mara de Souza Sarmento

Masp: 1.02100.7-8

Fiscal do Contrato:

Jeiza Fernanda Augusta de Almeida

Masp: 1.466.349-6

Fiscal suplente:

Luiz Guilherme Silva Madeira

Masp: 1.482.987-3



Documento assinado eletronicamente por **Jeiza Fernanda Augusta de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Silva Madeira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Secretária Executiva**, em 25/02/2021, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25910729** e o código CRC **5D617ECD**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Compras e Contratos

Anexo nº II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/SEMAD/DICOC/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0025712/2020-84

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1371001 XXX/2020

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Endereço Eletrônico	
Telefone	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor Unitário	Valor Total
01	1371025	18120	140 máximo Atas	UNIDADE	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de atas sucinta. Serviço - Serviços de transcrição de áudio e/ou eventos e elaboração de atas em mídias digitais, Item de material: Serviço de síntese de atas de reuniões técnicas e/ou eventos.		
01	1371025	55204	320 máximo	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transcrição na íntegra do conteúdo da reunião em formato de ata. Obs: Poderão ser confeccionadas até 80 (oitenta) transcrições e o pagamento será realizado, conforme a duração de cada reunião. Serviço - Serviços de transcrição de áudio e/ou eventos e elaboração de atas em mídias digitais, Item de material: serviço de transcrição de áudio.		

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Serviço de fornecimento de Atas, a serem elaboradas a partir de gravações de reuniões técnicas em áudio ou vídeo, devendo ser informado o formato de elaboração, se ata sucinta ou transcrição na íntegra, conforme descrição abaixo, pela Secretaria Executiva no ato da disponibilização do áudio/vídeo da reunião, sendo esta definição tomada pelo presidente da reunião devido a complexidade dos assuntos discutidos ou mediante solicitação de membros do conselho, durante a reunião, discriminados em dois lotes:

1º) Serviço de **elaboração de Ata sucinta** a partir do conteúdo gravado em áudio/vídeo, referente à gravação de reuniões técnicas e/ou eventos e elaboração de atas em word, conforme informações complementares, até o número máximo de 140 (cento e quarenta) atas. O valor será pago por unidade de Ata sucinta.

2º) Serviço de **transcrição na íntegra** (degravação) a partir do conteúdo gravado em áudio/vídeo, referentes à gravação de reuniões técnicas e/ou eventos e elaboração de atas em word, conforme descrição complementar, até o número máximo de 80 (oitenta) atas transcritas integralmente. O valor de cada Ata transcrita dependerá da duração em horas das reuniões.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

A definição das datas de entrega das atas/transcrições, assim como o quantitativo exato estarão vinculadas ao calendário anual aprovado e deliberado pelas Unidades Colegiadas do Copam e do CERH-MG, no qual perfaz aproximadamente 13 (treze) atas mensais de reuniões ordinárias. Além destas previamente estimadas, há ainda as reuniões não estimáveis, como as extraordinárias, a dos Grupos de Trabalho e do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (Fhidro) e de todas provenientes da Semad. Por fim, há também a elaboração esporádica de transcrição ou atas das reuniões das Unidades Regionais Colegiadas (URCs).

As reuniões ordinárias e extraordinárias das Unidades Colegiadas do Copam e do CERH-MG são realizadas, conforme cronograma anual, deliberado e aprovado por suas respectivas Unidades e disponibilizado no Portal da Semad/Conselhos.

Integram a estrutura das Unidades Colegiadas do Copam: o Plenário, a Câmara Normativa e Recursal (CNR), as Câmaras Técnicas: de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas (CEM), de Atividades Industriais (CID), de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB), de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), de Atividades Minerárias (CMI), Unidades Regionais Colegiadas (URCs) e Grupos de Trabalho quando solicitada sua criação. Integram a estrutura do CERH-MG: o Plenário e as Câmaras Técnicas: de Planos de Recursos Hídricos (CTPlan), Institucional e Legal (CTIL), de Instrumentos de Gestão (CTIG) e Grupos de Trabalho, quando solicitado a sua criação.

A obrigatoriedade de registro em ata sucinta está estabelecida na Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012 e a transcrição na íntegra do teor do áudio deve-se a necessidade de registrar assuntos complexos solicitados em reuniões pelos membros do Colegiado.

O serviço contratado deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da gravação, em suporte eletrônico, por meio do endereço eletrônico: assoc@meioambiente.mg.gov.br e caso haja reunião extraordinária, o prazo será reduzido para 5 (cinco) dias corridos que antecederem à reunião.

A formatação da Ata deverá ser a seguinte:

- Formato editável: Office Word
- Fonte calibri;
- Tamanho 11 pontos;
- Alinhamento: justificado;
- Espaçamento entre linhas: simples
- Todo o texto constituindo um único parágrafo;
- Linhas numeradas;
- Os tópicos ou divisões da ata deverão ser realçados em negrito;
- Os títulos dos tópicos ou divisões deverão ser destacados em negrito e caixa alta;
- O cabeçalho e a assinatura para cada reunião deverá **seguir o modelo** a ser fornecido pela Secretaria Executiva.

Fica incluso no serviço a supressão dos vícios de linguagem, repetições desnecessárias, expressões ambíguas e deselegantes, além de outras imperfeições da comunicação falada, presente no áudio, utilizando sempre a linguagem padrão formal, na elaboração de atas.

Prazo de Validade da Proposta	
-------------------------------	--

Local de Entrega	
------------------	--

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Aprovado e autorizado pela Autoridade Competente:

Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida

Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Delegação de Competência: RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.041, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Secretária Executiva**, em 26/02/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cristine de Faria Gomes, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25910742** e o código CRC **C9EF5F6C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025712/2020-84

SEI nº 25910742



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Compras e Contratos

Anexo nº III- SUGESTÃO DE MODELO DE DECLARAÇÕES/SEMAD/DICOC/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0025712/2020-84

ANEXO III - SUGESTÃO DE MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, DE 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Aprovado e autorizado pela Autoridade Competente:

Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida

Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Delegação de Competência: RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.041, DE 30 DE DEZEMBRO DE
2020



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Secretária Executiva**, em 26/02/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cristine de Faria Gomes, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25910859** e o código CRC **A26C5569**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025712/2020-84

SEI nº 25910859



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Compras e Contratos

Anexo nº IV - MINUTA DE CONTRATO/SEMAD/DICOC/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0025712/2020-84

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [REDAZIDO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

O **Estado de Minas Gerais**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, CEP nº 31630-900, Belo Horizonte/MG, 2º andar do Edifício Minas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.957.404/0001-78, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) **[inserir nome do representante do contratante]**, inscrito (a) no CPF sob o nº **[inserir nº do CPF]** Resolução de competência nº **[inserir nº da resolução de delegação de competência]** e a empresa **[inserir nome da empresa]**, endereço de correio eletrônico **[inserir e-mail]**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número **[inserir nº do CNPJ]**, com sede na **[inserir nome da cidade sede da empresa]**, neste ato representada pelo Sr(a). **[inserir nome do representante da contratada]**, inscrito(a) no CPF nº **[inserir nº do CPF]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 1371001 25/2020**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de Contratação de prestação de serviços contínuos, de transcrição na íntegra de áudio e elaboração de ata com textos em linguagem formal, reproduzindo o assunto abordado, o registro das intervenções de cada

participante, na íntegra ou resumidamente, de acordo com a solicitação, de forma clara e inequívoca, para atendimento às reuniões das Unidades Colegiadas do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) e de outras reuniões com assuntos afetos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº **1371001 25/2020** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor Unitário	Valor Total
01	1371025	18120	140 máximo Atas	UNIDADE	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de atas sucinta. Serviço - Serviços de transcrição de áudio e/ou eventos e elaboração de atas em mídias digitais, Item de material: Serviço de síntese de atas de reuniões técnicas e/ou eventos.		
01	1371025	55204	320 máximo	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transcrição na íntegra do conteúdo da reunião em formato de ata. Obs: Poderão ser confeccionadas até 80 (oitenta) transcrições e o pagamento será realizado, conforme a		

					<p>duração de cada reunião.</p> <p>Serviço - Serviços de transcrição de áudio e/ou eventos e elaboração de atas em mídias digitais, Item de material: serviço de transcrição de áudio.</p>	
--	--	--	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Serviço de fornecimento de Atas, a serem elaboradas a partir de gravações de reuniões técnicas em áudio ou vídeo, devendo ser informado o formato de elaboração, se ata sucinta ou transcrição na íntegra, conforme descrição abaixo, pela Secretaria Executiva no ato da disponibilização do áudio/vídeo da reunião, sendo esta definição tomada pelo presidente da reunião devido a complexidade dos assuntos discutidos ou mediante solicitação de membros do conselho, durante a reunião, discriminados em dois lotes:

1º) Serviço de **elaboração de Ata sucinta** a partir do conteúdo gravado em áudio/vídeo, referente à gravação de reuniões técnicas e/ou eventos e elaboração de atas em word, conforme informações complementares, até o número máximo de 140 (cento e quarenta) atas. O valor será pago por unidade de Ata sucinta.

2º) Serviço de **transcrição na íntegra** (de gravação) a partir do conteúdo gravado em áudio/vídeo, referentes à gravação de reuniões técnicas e/ou eventos e elaboração de atas em Word, conforme descrição complementar, até o número máximo de 80 (oitenta) atas transcritas integralmente. O valor de cada Ata transcrita dependerá da duração em horas das reuniões.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

A definição das datas de entrega das atas/transcrições, assim como o quantitativo exato estarão vinculadas ao calendário anual aprovado e deliberado pelas Unidades Colegiadas do Copam e do CERH-MG, no qual perfaz aproximadamente 13 (treze) atas mensais de reuniões ordinárias. Além destas previamente estimadas, há ainda as reuniões não estimáveis, como as extraordinárias, a dos Grupos de Trabalho e do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (Fhidro) e de todas provenientes da Semad. Por fim, há também a elaboração esporádica de transcrição ou atas das reuniões das Unidades Regionais Colegiadas (URCs).

As reuniões ordinárias e extraordinárias das Unidades Colegiadas do Copam e do CERH-MG são realizadas, conforme cronograma anual, deliberado e aprovado por suas respectivas Unidades e disponibilizado no Portal da Semad/Conselhos.

Integram a estrutura das Unidades Colegiadas do Copam: o Plenário, a Câmara Normativa e Recursal (CNR), as Câmaras Técnicas: de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas (CEM), de Atividades Industriais (CID), de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB), de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), de Atividades Minerárias (CMI), Unidades Regionais Colegiadas (URCs) e Grupos de Trabalho quando solicitada sua

criação. Integram a estrutura do CERH-MG: o Plenário e as Câmaras Técnicas: de Planos de Recursos Hídricos (CTPlan), Institucional e Legal (CTIL), de Instrumentos de Gestão (CTIG) e Grupos de Trabalho, quando solicitado a sua criação.

A obrigatoriedade de registro em ata sucinta está estabelecida na Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012 e a transcrição na íntegra do teor do áudio deve-se a necessidade de registrar assuntos complexos solicitados em reuniões pelos membros do Colegiado.

O serviço contratado deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da gravação, em suporte eletrônico, por meio do endereço eletrônico: assoc@meioambiente.mg.gov.br e caso haja reunião extraordinária, o prazo será reduzido para 5 (cinco) dias corridos que antecederem à reunião.

A formatação da Ata deverá ser a seguinte:

- Formato editável: Office Word
- Fonte calibri;
- Tamanho 11 pontos;
- Alinhamento: justificado;
- Espaçamento entre linhas: simples
- Todo o texto constituindo um único parágrafo;
- Linhas numeradas;
- Os tópicos ou divisões da ata deverão ser realçados em negrito;
- Os títulos dos tópicos ou divisões deverão ser destacados em negrito e caixa alta;
- O cabeçalho e a assinatura para cada reunião deverá **seguir o modelo** a ser fornecido pela Secretaria Executiva.

Fica incluso no serviço a supressão dos vícios de linguagem, repetições desnecessárias, expressões ambíguas e deselegantes, além de outras imperfeições da comunicação falada, presente no áudio, utilizando sempre a linguagem padrão formal, na elaboração de atas.

1.4. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a

Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

1371.18.542.122.4340.0001.3.3.90.39.99.0.29.1

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi/MG), por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.1.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, incluindo no relatório a relação detalhada das atas elaboradas de forma sucinta e transcrições, com os devidos nomes de cada reunião e se transcrição, a discriminação do tempo que foi transcrito.

6.1.2. A Administração receberá o (Danfe) juntamente com o objeto

e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de liquidação e Custódia (Selic).

6.3. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante/Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

12.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Aprovado e autorizado pela Autoridade Competente:

Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida

Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Delegação de Competência: RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.041, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Secretária Executiva**, em 26/02/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cristine de Faria Gomes, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25910885** e o código CRC **E4EF62E3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025712/2020-84

SEI nº 25910885

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/08/2012)

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso XXV, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, no art. 4º, inciso XXVI, e no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno, [\[1\]](#) [\[2\]](#)

DELIBERA:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam é regido pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, pelo Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla Copam e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Estadual de Política Ambiental.

Art. 3º - O Conselho é órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, e integra o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema.

Capítulo II

Da Finalidade e da Competência

Art. 4º - O Copam tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 4º do Decreto nº 44.667/07.

Parágrafo único. As decisões e deliberações do Copam, após aprovação, serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad.

Art. 5º - São atos do Copam:

I - Deliberação Normativa: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II - Diretiva: quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do Conselho Estadual de Política Ambiental;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental;

IV - Moção: quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesarosa;

V - Deliberação: quando se tratar de atos de regulação administrativa interna do Copam.

Capítulo III **Da Organização do Conselho**

Seção I **Da Estrutura**

Art. 6º - O Copam tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Câmara Normativa e Recursal - CNR;

IV - Câmaras Temáticas:

a) Câmara de Energia e Mudanças Climáticas;

b) Câmara de Indústria, Mineração e Infra-Estrutura;

c) Câmara de Atividades Agrossilvipastoris;

d) Câmara de Instrumentos de Gestão Ambiental; e

e) Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas;

V - Secretaria Executiva;

VI - Unidades Regionais Colegiadas - URCs, em número máximo de quatorze, com sede e área de jurisdição estabelecidas no Anexo do Decreto nº 44.667/07; e

VII - Comissões Paritárias - COPAs.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, consideram-se estruturas colegiadas do Copam os órgãos previstos nos incisos II, III, IV, VI e VII do *caput*.

Seção II Da Presidência

Art. 7º - A Presidência é exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 8º do Decreto nº 44.667/07.

§1º - O Presidente do Copam presidirá as reuniões do Plenário, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, na falta deste, por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.

§2º - Ao Presidente do Copam compete decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, *ad referendum* da unidade competente do Copam, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão.

Seção III Do Plenário

Art. 8º - O Plenário é instância superior de deliberação do Copam quanto às diretrizes gerais da política ambiental do Estado e tem suas competências estabelecidas no artigo 9º do Decreto nº 44.667/07.

Seção IV Da Câmara Normativa e Recursal

Art. 9º - A Câmara Normativa e Recursal - CNR é unidade deliberativa e normativa, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 10 do Decreto nº 44.667/07.

Parágrafo único. O Secretário Executivo do Copam presidirá as reuniões da CNR, sendo substituído, em caso de falta ou impedimento, por quem dele receber designação formal, mediante ato próprio, dispensada sua publicação.

Seção V

Das Câmaras Temáticas do COPAM

Art. 10 - As Câmaras Temáticas são unidades de discussão e proposição de políticas, normas e ações do Copam, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas constantes nos artigos 12 a 18 do Decreto nº 44.667/07.

Parágrafo único. A Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB tem, ainda, competência deliberativa, conforme disposto no inciso IX do artigo 18 do Decreto nº 44.667/07.

Art. 11 - As Câmaras Temáticas serão presididas por representante de órgão ou entidade do Sisema designado pela Semad, em ato próprio, juntamente com um suplente.

Parágrafo único. Os presidentes das Câmaras Temáticas, em caso de falta ou impedimento, serão substituídos pelo suplente previamente designado e, na falta deste, por quem for designado formalmente pelo seu Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.

Seção VI

Da Secretaria Executiva

Art. 12 - A Secretaria Executiva é unidade de apoio administrativo à Presidência, ao Plenário e à CNR, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 19 do Decreto nº 44.667/07.

§1º - A função de Secretário Executivo do Copam é exercida pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com apoio da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada e dos órgãos seccionais de apoio ao Copam.

§2º - A Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Supram, nos termos do artigo 23, § 4º, do Decreto nº 44.667/07, exercerá a função de Secretaria Executiva das respectivas URC e Copa, com o apoio da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada e dos órgãos seccionais de apoio ao Copam.

§3º - O Superintendente da Supram, nos casos previstos no parágrafo anterior, exercerá a função de Secretário Executivo das respectivas URC e Copa.

Art. 13 - A coordenação do apoio técnico e jurídico às Comissões Paritárias será feita pelas Superintendências Regionais de Regularização Ambiental, cabendo aos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental exercerem as atividades de apoio e assessoramento técnico e jurídico.

Art. 14 - A coordenação do apoio técnico e jurídico das Câmaras Temáticas, do Plenário, da CNR e das Unidades Regionais Colegiadas do Copam será feita pela Semad, cabendo aos órgãos seccionais competentes exercerem as atividades de apoio e assessoramento técnico e jurídico.

Art. 15 - A SEMAD, nos termos do artigo 30 do Decreto nº 44.667/07, prestará o apoio logístico às Câmaras Temáticas, com o apoio da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada e dos órgãos seccionais de apoio ao Copam, competindo o apoio e assessoramento técnico e jurídico na forma estabelecida nos artigos 57, 58 e 59 deste Regimento Interno.

Art. 16 - Os Secretários Executivos deverão supervisionar o suporte técnico e executivo às respectivas estruturas colegiadas do Copam incumbindo-lhes, em especial:

I - assessorar o funcionamento das estruturas colegiadas e cumprir as determinações do Plenário e da CNR;

II - convocar reunião das Câmaras Temáticas, organizando a respectiva pauta;

III - encaminhar a pauta de reunião aos conselheiros titulares e, quando solicitado, aos suplentes, bem como os respectivos pareceres, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, incluídos os dias da publicação e da reunião, ressalvada a hipótese prevista no §3º do artigo 34 deste Regimento Interno;

IV - notificar os interessados das decisões da respectiva estrutura colegiada.

Seção VII

Das Unidades Regionais Colegiadas

Art. 17 - As Unidades Regionais Colegiadas - URCs são unidades deliberativas e normativas, encarregadas de analisar e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, planos, projetos e atividades de proteção ambiental com a legislação aplicável e propor, sob a orientação do Plenário do Copam e da CNR, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes as atribuições previstas no artigo 11 do Decreto nº 44.667/07.

Parágrafo único. O Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o presidente das URCs, sendo substituído, em caso de falta ou impedimento, por quem dele receber designação formal, mediante ato próprio, dispensada a publicação.

Capítulo IV

Das Reuniões das Estruturas Colegiadas do Copam

Seção I

Da Organização

Art. 18 - As estruturas colegiadas do Copam reunir-se-ão em sessão pública, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação.

§1º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme artigo 29 deste Regimento Interno, bem como aquelas para as quais não foram designados conselheiros.

§2º - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente da estrutura colegiada aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, cancelará a reunião, transferindo-a para outra data.

§3º - As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum ou por insuficiência de tempo, serão pautadas para a reunião seguinte e analisadas prioritariamente.

Art. 19 - As estruturas colegiadas do Copam reunir-se-ão:

I - ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;

II - extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente, da Secretaria Executiva do Copam ou da maioria absoluta de seus membros, sempre que houver acúmulo de processos administrativos, assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse.

§1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual apresentado e aprovado na última reunião do ano anterior.

§2º - A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias será seqüencial, respeitando-se a numeração precedente.

§3º - Não havendo quórum de instalação, deverá ser publicada a não realização da reunião, devendo a próxima receber numeração seqüencial.

§4º - O cancelamento de reunião deverá ser publicado, mantendo-se a mesma numeração para a próxima reunião designada.

Art. 20 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as suas pautas e respectivos documentos disponibilizados no sítio oficial do Copam com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, incluídos os dias da publicação e da reunião, ressalvada a hipótese prevista no §3º do artigo 34 deste Regimento Interno.

§1º - Os documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizados no sítio oficial do Copam com a mesma antecedência a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem considerados como subsídio à deliberação do Conselho.

§2º - No caso das reuniões extraordinárias, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser reduzidos para até 5 (cinco) dias.

Art. 21 - As reuniões obedecerão a pauta publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com a mesma antecedência estabelecida no artigo anterior.

Art. 22 - As reuniões deliberarão exclusivamente sobre matérias constantes de sua pauta, salvo a aprovação de moções e de encaminhamentos advindos de assuntos gerais e de comunicado dos conselheiros.

Art. 23 - O Presidente das estruturas colegiadas do Copam poderá, de ofício ou por provocação, mediante justificativa fundamentada, cancelar uma reunião com pauta já publicada, providenciando a publicação do cancelamento de imediato e de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 24 - As reuniões das estruturas colegiadas do Copam serão gravadas e registradas em atas sucintas que deverão ser rubricadas e assinadas pelo Presidente da reunião, mediante aprovação dos conselheiros.

§1º - As reuniões das Copas serão registradas em atas sucintas que deverão ser rubricadas e assinadas pelo Presidente da reunião, mediante aprovação dos conselheiros.

§2º - Os conselheiros interessados poderão ter acesso à gravação da reunião, mediante solicitação formal à respectiva Secretaria Executiva, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 25 - As decisões estabelecidas pelas estruturas colegiadas do Copam serão publicadas de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em até 5 (cinco) dias, contados da data da reunião.

Art. 26 - A parte interessada, pessoalmente ou por procurador, antes da sessão de julgamento que apreciará o seu processo administrativo, poderá ter acesso aos autos junto à respectiva Secretaria Executiva, a fim de permitir-lhe tomar conhecimento de seu conteúdo.

Parágrafo único. O interessado poderá tirar cópia reprográfica, às suas expensas e desde que acompanhado de servidor do Sisema.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 27 - As reuniões das estruturas colegiadas do Copam obedecerão à seguinte ordem básica de trabalho:

I - verificação de quórum de instalação e abertura da sessão;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - comunicado dos conselheiros e assuntos gerais;

IV - votação da ata da reunião anterior;

V - apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta ou de retirada de pontos de pauta;

VI - discussão e deliberação das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;

VII - encerramento.

§1º - O comunicado e os assuntos gerais a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo terão duração máxima total de até 30 (trinta) minutos, divididos entre os interessados, sendo necessária a inscrição de não conselheiros em livro próprio até o início dos trabalhos da sessão.

§2º - Os processos pautados poderão ser julgados em bloco, admitindo-se destaque em ponto de pauta específico, por qualquer conselheiro presente, verificada a necessidade de discussão, esclarecimento ou pedido de vista sobre o item, respeitado o disposto nos artigos 32 e 34 deste Regimento Interno.

§3º - O destaque a que se refere o parágrafo anterior deverá ser requerido no momento em que o Presidente da sessão promover a leitura das matérias pautadas para deliberação e antes do início da votação em bloco.

§4º - Os itens destacados serão colocados em discussão e votação em separado, devendo ser obedecida a ordem da pauta, sendo admitida, nos termos deste Regimento Interno, a inversão de pauta.

§5º - Nos itens destacados, referentes a processos de regularização ambiental, a apreciação e votação acerca do deferimento ou indeferimento do pedido deve preceder a discussão e sugestão de inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes.

§6º - Nos casos em que o conselheiro proponente da condicionante manifestar que a inclusão, exclusão ou alteração da mesma pode interferir na decisão de concessão da licença ambiental, deverão ser colocados em votação, simultaneamente, o parecer do órgão ambiental e a proposta apresentada pelo conselheiro.

§7º - A discussão das matérias pautadas será iniciada:

I - pela leitura de relato elaborado por solicitante de vista;

II - por esclarecimentos decorrentes de diligência solicitada.

§8º - As atas a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo serão disponibilizadas previamente aos conselheiros, sendo dispensada sua leitura.

§9º - O Presidente das estruturas colegiadas, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre pedidos de inversão ou retirada de pontos de pauta de que trata o inciso V.

Art. 28 - Compete aos membros do Copam:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo, durante a reunião, ou, quando necessário, sob a forma de diligência;

IV - propor questões de ordem;

V - pedir vista de matéria;

VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII - votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer do órgão do Sisema;

IX - propor moções;

X - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 29 - A ausência da entidade por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas da mesma estrutura colegiada, durante o mandato, implicará automaticamente na suspensão das competências previstas no artigo 28 deste Regimento Interno, por 03 (três) meses.

§1º - A reincidência nas ausências a que se refere o *caput* deste artigo implicará no imediato desligamento da entidade ou órgão reincidente.

§2º - A Secretaria Executiva da reunião deverá comunicar a ausência, suspensão e o desligamento de conselheiro à entidade representada, assim como ao conselheiro titular e aos suplentes, alertando-os das penalidades regimentais.

§3º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme disposto neste artigo.

Art. 30 - Terá direito a voto e assento à mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, o respectivo conselheiro suplente.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente das estruturas colegiadas do Copam, além do voto comum a que se refere o *caput* deste artigo, o de qualidade.

Art. 31 - Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente da estrutura colegiada, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista previsto no artigo 34 deste Regimento Interno.

§1º - Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.

§2º Fica vedada a discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento, sem prejuízo do exercício do poder-dever de autotutela pelo Colegiado.

Art. 32 - Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro, ao órgão ambiental de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

§1º - Compete ao Presidente da sessão deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o *caput* deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§2º - No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo Presidente.

Art. 33 - Para fins deste Regimento, entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento.

§1º - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

§2º - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§3º - A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio de sua assessoria jurídica.

Art. 34 - Para fins deste Regimento, entende-se por pedido de vista a solicitação por membro do Copam de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão

alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de relato por escrito, a ser disponibilizado na forma do artigo 20 desta Deliberação Normativa.

§1º - O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser submetida à votação ou na forma de destaque, conforme previsto nos §§2º e 3º do artigo 27 deste Regimento Interno, desde que fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.

§2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º - O parecer de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva em até 5 (cinco) dias antes da reunião.

§4º - O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Conselho, ficando resguardado o direito de manifestação previsto no artigo 31 desde que não implique na apresentação de fato novo.

§5º - A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer de vista do conselheiro solicitante.

Art. 35 - As moções serão submetidas à votação da estrutura colegiada e, aprovadas, encaminhadas nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As moções serão datadas, numeradas seqüencialmente e assinadas pelo Presidente da estrutura colegiada durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao Presidente do Copam para conhecimento e providências, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, quando houver necessidade de resposta.

Art. 36 - Após o início da votação da matéria, não serão permitidas discussões e não serão concedidos pedidos de vista, de diligência ou de retirada de pauta, salvo se constatado equívoco de condução da Presidência admitido pela mesma.

Art. 37 - Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que inscrito em livro próprio até o início das reuniões das estruturas colegiadas, com indicação clara e precisa do item sobre o qual deseja manifestar-se.

§1º - Antes de passar a palavra para o interessado, o Presidente deverá adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação.

§2º - Ultrapassado o prazo fixado no *caput* deste artigo, o Presidente poderá conceder prorrogação de 1 (um) minuto, para fins de conclusão da manifestação.

§3º - Nos casos em que, ultrapassado o prazo de 6 (seis) minutos, não for possível a conclusão da manifestação e tratando-se de assunto de grande complexidade, poderá, a critério da estrutura colegiada, por meio de votação, ser concedido novo prazo para conclusão da manifestação, que não excederá 5 (cinco) minutos.

§4º - Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por qualquer pessoa presente, inclusive os conselheiros.

Art. 38 - Poderão ser convidadas pelo Presidente das estruturas colegiadas do Copam, para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas à matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Os técnicos e assessores jurídicos dos órgãos seccionais de apoio poderão se manifestar para prestar esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento.

Seção III

Das Reuniões Conjuntas

Art. 39 - O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Presidente do Copam e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, determinará a realização de reunião conjunta das estruturas colegiadas do Copam e do CERH, conforme previsto na legislação vigente, mediante justificativa, para discussão e deliberação de matéria que vise à integração entre as políticas de proteção ao meio ambiente e de recursos hídricos.

§1º - Para a instalação da reunião conjunta de que trata o *caput*, exigir-se-á o quórum de instalação estabelecido para a reunião isolada de cada um dos Conselhos.

§2º - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

§3º - Caso a mesma entidade ou órgão tenha representatividade em mais de uma estrutura colegiada e esteja representada pelo mesmo conselheiro, seu voto será computado para cada estrutura que representar.

Art. 40 - Por determinação da maioria absoluta dos membros do Plenário ou da CNR, ou por provocação de interessados, mediante justificativa, poderá haver reunião conjunta de duas ou mais estruturas colegiadas do Copam, para fins de discussão e proposição única sobre matéria de interesse comum e que, por sua natureza, transcenda à competência privativa de cada estrutura.

§1º - A proposta de reunião conjunta apresentada por interessado deverá ser submetida à votação da estrutura colegiada e, se aprovada, encaminhada nos termos do § 2º deste artigo.

§2º - A determinação ou a provocação da reunião conjunta a que se refere este artigo deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva do Copam, a quem competirá promover e organizar a reunião

conjunta, nos termos do artigo 19, inciso III, do Decreto nº 44.667/07.

§3º - O Secretário Executivo do Copam presidirá a reunião conjunta das estruturas colegiadas do Copam, sendo substituído, em caso de falta ou impedimento, por quem dele receber designação formal, mediante ato próprio, dispensada sua publicação.

§4º - Para a instalação da reunião conjunta, exigir-se-á, de cada estrutura colegiada, o quórum de instalação estabelecido para a reunião isolada dessas estruturas.

§5º - As decisões acerca das propostas serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros, considerando-se os membros das estruturas colegiadas presentes.

§6º - Caso a mesma entidade ou órgão tenha representatividade em mais de uma estrutura colegiada e esteja representada pelo mesmo conselheiro, seu voto será computado para cada estrutura que representar.

Art. 41 - As reuniões conjuntas de que trata esta Seção seguirão os trâmites estabelecidos neste Regimento Interno para as reuniões das estruturas colegiadas do Copam.

Capítulo V Dos Grupos de Trabalho

Art. 42 - As estruturas colegiadas do Copam poderão criar, com o apoio da Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência, de forma não deliberativa.

§1º - Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, coordenador, cronograma e data de encerramento dos trabalhos estabelecidos no ato de sua criação pelo Secretário Executivo do Copam.

§2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado a critério do Secretário Executivo do Copam, mediante justificativa do coordenador do Grupo de Trabalho e apresentação dos avanços obtidos.

Art. 43 - Os componentes do Grupo de Trabalho poderão ser escolhidos dentre os membros das estruturas colegiadas envolvidas, especialistas e interessados na matéria em discussão.

§1º - O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será responsável pelo relatório final, o qual deverá ser assinado por todos os membros do Grupo e encaminhado à Secretaria Executiva do Copam.

§2º - O relatório final do GT deverá ser encaminhado destacando os eventuais dissensos entre os segmentos e entidades integrantes do mesmo, conforme disposto no §3º deste artigo.

§3º - Caso não haja consenso quanto às propostas dos membros do Grupo de Trabalho, as mesmas deverão ser transcritas pelo relator de forma idêntica às apresentadas e com identificação de autoria.

Art. 44 - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessão pública, garantida a participação dos especialistas convidados e demais membros da sociedade interessados na discussão.

Art. 45 - Aplicam-se aos Grupos de Trabalho, no que couber, as disposições gerais quanto ao funcionamento e às reuniões das estruturas colegiadas do Copam.

Capítulo VI

Da Composição do Copam

Art. 46 - O mandato dos membros do Copam e dos seus respectivos suplentes será de 3 (três) anos.

Art. 47 - A Semad fará publicar os editais para convocação das instituições e órgãos sujeitos à eleição e escolha de seus representantes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo anterior.

§1º - Os representantes titulares e suplentes das instituições e órgãos não sujeitos à eleição, conforme estabelecido no Decreto nº 44.667/07, serão por esses indicados.

§2º - Os representantes suplentes das instituições e órgãos sujeitos à eleição, conforme estabelecido no Decreto nº 44.667/07, serão eleitos no mesmo processo eletivo de escolha dos representantes titulares.

§3º - Se, no processo eletivo a que se refere este artigo, não forem eleitos representantes suplentes, as instituições e órgãos eleitos os indicarão, conforme disposto no edital.

Art. 48 - As organizações não governamentais - ONGs, as instituições científicas e as entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais deverão se cadastrar perante a Semad, nos termos do artigo 35 do Decreto nº 44.667/07, para fins de eleição de representantes do segmento como membros do Copam.

§1º - As organizações, instituições e entidades referidas no *caput* e que estiverem regularmente cadastradas, no mínimo há 1 (um) ano, junto à Semad, receberão comunicação escrita da Secretaria, para os fins previstos neste artigo.

§2º - O disposto no parágrafo anterior somente será aplicado quando existir cadastro formalmente instituído há 1 (um) ano na data de entrada em vigor deste Regimento Interno.

§3º - Para fins de cadastramento, serão exigidos das instituições interessadas, no mínimo, os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob

efeitos da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas, ressalvadas outras exigências previstas em norma específica.

§4º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos previstos neste artigo.

§5º - O cadastro de que trata o *caput* deste artigo é isento de qualquer ônus para o pleiteante ao cadastramento.

Art. 49 - Os órgãos das entidades com representação no Copam não sujeitos à eleição deverão oficiar a Secretaria Executiva sobre os nomes de seus titulares e suplentes para o triênio subsequente no prazo previsto pelo edital a que se refere o *caput* do artigo 47.

~~**Art. 50** - A participação dos membros do Copam é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que integram as estruturas colegiadas o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus conselheiros.~~

~~**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva da reunião fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.~~ **[3]**

Art. 50. A participação dos membros do COPAM é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da Reunião fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.”

Art. 51 - O membro do Copam, no exercício de suas funções em qualquer das unidades do Conselho, é impedido de atuar em processo administrativo que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III- tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

IV - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

V - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 52 - O membro do Copam que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à respectiva Secretaria Executiva da estrutura colegiada, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 53 - Pode ser argüida a suspeição de membro de Copam que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Parágrafo único. A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 54 - O exercício das funções de membro do Copam, em qualquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestam serviços de qualquer natureza ou participam, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

§1º - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* ao funcionário de empresa que não tenha como objeto principal o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização, aplicando-se-lhes os impedimentos a que se refere o artigo 51.

§2º - A vedação deverá ser declarada pelo membro que se enquadre nesta condição e poderá ser suscitada por qualquer interessado, cabendo ao argüido pronunciar-se sobre a alegação.

§3º - Caso a vedação não seja reconhecida pelo argüido, será instaurado processo administrativo.

Capítulo VII

Dos Órgãos Seccionais de Apoio

Art. 55 - Os órgãos seccionais de apoio, vinculados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, são órgãos executivos e de assessoramento técnico e jurídico ao Copam, competindo-lhes as atribuições previstas nos artigos 29 e 30 do Decreto nº 44.667/07, e no Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Art. 56. São órgãos seccionais de apoio ao Copam:

I - a Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam;

II - o Instituto Estadual de Florestas - IEF;

III - o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam;

IV - a Semad, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental.

Art. 57 - À Feam cabe, especialmente, o assessoramento técnico e jurídico relativo à Câmara de Energia e Mudanças Climáticas, à Câmara de Indústria, Mineração e Infra-Estrutura e à Câmara de Instrumentos de Gestão Ambiental.

Art. 58 - Ao IEF cabe, especialmente, o assessoramento técnico e jurídico relativo à Câmara de Atividades Agrossilvopastoris e à Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas.

Art. 59 - Ao IGAM cabe prestar apoio técnico e operacional às unidades do Copam, nos casos em que essa medida se fizer necessária.

Capítulo VIII Dos Recursos

Seção I Dos Recursos Quanto à Regularização Ambiental

Art. 60 - Compete à Câmara Normativa e Recursal - CNR do Copam decidir, como última instância administrativa, recurso de decisão relativa ao requerimento de licença ambiental concedida pela URC, admitida reconsideração por estas unidades.

Parágrafo único. O juízo de admissibilidade do recurso a que se refere o *caput* compete ao Secretário Executivo do Copam.

Art. 61 - Compete à URC do Copam decidir, como última instância administrativa, recurso de decisão relativa ao requerimento de Autorização Ambiental de Funcionamento concedida pela Supram, admitida a reconsideração pelo Superintendente.

Parágrafo único. O juízo de admissibilidade do recurso a que se refere o *caput* compete ao Presidente da URC.

Art. 62 - Compete à URC do Copam decidir, como última instância administrativa, recurso de decisão relativa às deliberações das COPAs, admitida reconsideração por estas unidades.

Parágrafo único. O juízo de admissibilidade do recurso a que se refere o *caput* compete ao Presidente da URC.

Art. 63 - O prazo para interposição do recurso contra decisão referente aos artigos 60, 61 e 62 é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Art. 64 - O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, dirigido às instâncias competentes a que se referem os artigos 60, 61 e 62, devendo o recorrente atender as disposições contidas nos

artigos 22, 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 44.844/08.

Art. 65 - O recurso será submetido preliminarmente à análise da instância competente que exarou a decisão, que, entendendo cabível, reconsiderará a sua decisão.

§1º - O prazo para inclusão em pauta do recurso será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do decurso do prazo previsto no artigo 63 deste Regimento Interno, para reconsideração da instância originária.

§2º - Não havendo reconsideração na forma prevista no *caput*, o recurso será pautado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do decurso do prazo previsto no artigo 63 deste Regimento Interno, para apreciação da instância competente a que se referem os artigos 60, 61 e 62.

Art. 66 - Interposto recurso por terceiro interessado, nos termos do artigo 22, incisos II e III, do Decreto nº 44.844/08, será o empreendedor notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, apresentar a sua manifestação, por escrito, acerca do recurso.

Seção II

Dos Recursos Quanto ao Auto de Infração

Art. 67 - Compete à CNR do Copam julgar recurso, como última instância administrativa, contra decisão proferida pelo Presidente da Feam e pelo Diretor-Geral do IEF, quando se tratar de infração ao disposto nas leis nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, e nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.

Art. 68 - Compete à Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Copam julgar recurso contra decisão proferida pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental ou pelo Diretor-Geral do IEF, quando se tratar de infração ao disposto na lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.

§1º - Interposto recurso, poderá a CPB reconsiderar sua decisão.

§2º - Inadmitida a reconsideração de que trata o parágrafo anterior, serão os autos do recurso encaminhados à CNR para decisão administrativa final.

Art. 69 - Compete à URC do Copam julgar recurso, como última instância administrativa, contra decisão proferida pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental, quando se tratar de infração ao disposto na lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980.

Art. 70 - Compete à URC do Copam julgar defesa apresentada contra penalidade imposta nos termos do artigo 64 do Decreto nº 44.844/08.

Parágrafo único. O recurso contra a decisão a que se refere o *caput* será dirigido à CNR do Copam que prolatará decisão administrativa final.

Capítulo IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 71 - O Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Ambiental poderá ser alterado mediante proposta de membro de seu Plenário, aprovada pela maioria dos seus membros, e devidamente homologada pelo Presidente do Copam.

Art. 72 - O disposto no § 1º do artigo 48 somente será aplicado quando existir cadastro formalmente instituído há 1 (um) ano na data de entrada em vigor deste Regimento Interno.

Art. 73 - O Presidente do Copam fará o controle de legalidade dos atos e decisões de suas estruturas colegiadas.

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Copam, *ad referendum* do Plenário.

Art. 75 - Esta Deliberação Normativa entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, ficando revogada a Deliberação Normativa COPAM nº 30, de 29 de setembro de 1998, e as demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2012.

Adriano Magalhães Chaves
Presidente do Copam

[1] A [Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 30/01/2007) (Retificação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 31/01/2007), dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - e dá outras providências.

[2] O [Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 04/12/2007), dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007.

[3] [A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 205, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, alterou esta deliberação estabelecendo nova redação no art. 50.](#)

Deliberação Normativa CERH/MG nº 44, 06 de janeiro de 2014.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

(Publicação – “Minas Gerais” – Diário do Executivo – 07/01/2014)

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG criado pelo Decreto Estadual nº 26.961/87, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e seus regulamentos, resolve: [\[1\]](#) [\[2\]](#)

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art.1º. Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art.2º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH fica organizado na forma especificada neste Regimento, conforme dispõe o Decreto nº 37.191, de 28 de agosto de 1995 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CERH e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º. O Conselho é órgão colegiado, deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/MG.

Capítulo II

Da Competência

Art. 4º. Ao CERH compete:

I - estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo SEGRH-MG, pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas;

II - aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas modificações, na forma do artigo 10, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

III - decidir os conflitos entre comitês de bacia hidrográfica;

IV - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito do comitê de bacia hidrográfica;

V - estabelecer os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

VI - estabelecer os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

VII - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, na hipótese de perda pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do prazo de prazo fixado em regulamento, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

VIII - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, por meio de Câmara instituída com esta finalidade, nos termos do parágrafo único do artigo 43, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

IX - aprovar estudo para subsidiar a regulamentação, por meio de decreto, da compensação a município afetado por inundação causada por implantação de reservatório ou por restrição decorrente de lei ou outorga relacionada com recursos hídricos;

X - propor ao Poder Executivo, que disciplinará por decreto, critérios e normas gerais para o rateio de custos, de forma direta ou indireta, das obras de usos múltiplos de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;

XI - aprovar estudo para subsidiar a regulamentação, por meio de decreto, das diretrizes e critérios para financiamento ou concessão de subsídios para obras de uso múltiplo de recursos hídricos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 30, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

XII - aprovar a instituição de comitês de bacia hidrográfica;

XIII - autorizar a criação de agência da bacia hidrográfica, nos termos do parágrafo único, do artigo 44, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

XIV - reconhecer a formação de consórcios ou as associações intermunicipais de bacia hidrográfica ou as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 46, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

XV - aprovar a equiparação dos consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como das associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos, às agências de bacia hidrográfica, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacia hidrográfica competentes, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 37, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

XVI - deliberar sobre o enquadramento dos corpos de água em classes, de acordo com a legislação ambiental;

XVII - atuar como instância de recurso nas decisões dos comitês de bacia hidrográfica;

XVIII - atuar como instância de recurso contra aplicação de penalidade por infração às normas da Lei Estadual nº 13.199/1999, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV e parágrafo 3º do Decreto Estadual nº 44.844/2008;

XIX - deliberar sobre o relatório de atividades dos comitês de bacias hidrográficas e sobre a aplicação dos recursos financeiros provenientes do FHIDRO destinados aos comitês de bacias;

XX - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos do Estado ou de sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão lhe tenha sido delegada.

Capítulo III

Da Estrutura

Art. 5º. O CERH - MG tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas.

Art. 6º. A Presidência do CERH será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, na falta ou impedimento deste, pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Diretor Geral do IGAM, a Presidência será assumida pelo membro mais antigo do CERH.

Art. 7º. Integram o Plenário do CERH, observado o critério de representação paritária, previsto no art. 34, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, os seguintes membros:

I - do Poder Público Estadual:

- a) Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que presidirá o Conselho;
- b) Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- c) Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) Representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;
- e) Representante da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais;
- f) Representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- g) Representante da Secretaria de Estado de Turismo;
- h) Representante da Secretaria da Secretaria de Educação;
- i) Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- j) Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

II - representantes do Poder Público Municipal:

- a) 03 (três) representantes dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- b) 01 (um) representante dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha e Pardo;
- c) 01 (um) representante dos Municípios que integram as bacias do Leste;
- d) 02 (dois) representantes dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Doce;
- e) 01 (um) representante dos Municípios que integram Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;
- f) 01 (um) representante dos Municípios que integram as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande, Piracicaba e Jaguari;
- g) 01 (um) representante dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba;

III - representantes dos usuários de recursos hídricos:

- a) 01 (um) representante de serviços municipais de saneamento;
- b) 01 (um) representante da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;
- c) 01 (um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais -COPASA-MG;
- d) 01 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais -FAEMG;
- e) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
- f) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM;
- g) 01 (um) representante da Associação de Geração de Energia de Pequenas Centrais Hidrelétricas;
- h) 01 (um) representante de associações de usuários irrigantes legalmente constituídas no Estado;
- i) 01 (um) representante de associações do setor pesqueiro ou aquícola legalmente constituídas no Estado;
- j) 01 (um) representante do Instituto Aço Brasil.

IV - representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos:

- a) 03 (três) representantes de associações legalmente constituídas no Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- b) 04 (quatro) representantes de associações civis com efetiva atuação em recursos hídricos, legalmente constituídas no Estado;
- c) 03 (três) representantes de universidades, instituições de ensino superior ou centros de pesquisa sediados no Estado e com atuação na área de ensino e pesquisa em recursos hídricos ou educação ambiental.

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso II, e respectivos suplentes, serão indicados pelos presidentes das associações microrregionais legalmente constituídas que integram as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos, em reuniões coordenadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que as convocará mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico da SEMAD com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato em curso.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos III, alíneas “a”, “h” e “i”, e IV, e respectivos suplentes, serão indicados por segmento, em reuniões coordenadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que as convocará mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico da SEMAD com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato em curso.

§ 3º - As indicações dos representantes de que tratam os incisos I e III, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “j” e seus suplentes, deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação feita pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aos órgãos e entidades respectivos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato em curso.

§ 4º - É vedada a participação no CERH-MG de servidor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e das entidades a ela vinculadas como representante dos Poderes Públicos Estadual e Municipal, de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, ressalvada a hipótese prevista no inciso I, alínea “a”.

§ 5º É vedada a participação no CERH das Entidades Equiparadas às Agências de Bacias Hidrográficas como representante dos Poderes Públicos Estadual e Municipal, de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos.

§ 6º É vedada a participação no CERH de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos.

§ 7º - Os representantes indicados, conforme os critérios definidos neste decreto, poderão indicar 1 (um) segundo suplente, desde que este pertença ao mesmo segmento representado, poderes públicos estadual e municipal, usuários e organizações civis.

Art. 8º. Cada membro do CERH terá 02 (dois) suplentes, que o substituirão em caso de ausência ou impedimento.

§1º A mesma entidade poderá ter representatividade no Plenário e nas Câmaras Técnicas, ficando vedada a qualquer entidade ocupar mais de uma vaga em uma mesma Câmara Técnica ou no Plenário.

§2º Terá direito a voto e assento à mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, nas hipóteses previstas no caput deste artigo, o respectivo conselheiro suplente.

§3º A substituição de conselheiro titular ou suplente deverá ser encaminhada pelo dirigente da entidade, por meio de ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do CERH, até 10 (dez) dias úteis antes da reunião.

§4º É vedada a representação por procuração outorgada por membro do Plenário. §5º A ausência dos conselheiros, titular e seus respectivos suplentes, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mandato, implicará, automaticamente, a exclusão do representante da entidade pelo mandato vigente e a imediata indicação de outro.

§6º Nos casos em que a titularidade e a suplência de um mesmo segmento forem exercidas por diferentes entidades, a ausência por 03 (três) reuniões consecutivas do representante titular implica em sua substituição pelo primeiro suplente.

§7º No caso do parágrafo anterior, o primeiro suplente será substituído pelo segundo suplente, passando o titular ausente a assumir a vaga de segundo suplente.

§8º A Secretaria Executiva deverá informar à entidade representada, mediante ofício e por meio eletrônico, quando da ocorrência da segunda ausência consecutiva ou quarta cumulada, no decorrer do mandato, alertando a da penalidade de desligamento de seu representante.

§9º As entidades membros do CERH deverão manter atualizados os dados cadastrais da entidade e dos conselheiros, comunicando a Secretaria Executiva quando houver alterações.

Art. 10. Os mandatos dos membros do CERH e dos seus respectivos suplentes serão de 03 (três) anos.

Art. 11 São atribuições dos membros do CERH-MG:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário Executivo e aos gestores do SEGRH-MG, sob forma de diligência;

IV - propor questões de ordem;

V - pedir vista de matéria;

VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII - votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto;

VIII - propor moções;

IX - propor, mediante o pleito de, no mínimo 06 (seis) conselheiros, a criação de Câmaras Técnicas;

X - propor, mediante o pleito de, no mínimo 06 (seis) conselheiros, matérias para exame do Conselho e respectivas Câmaras Técnicas Especializadas;

XI - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e de decoro, nos termos do Decreto 43.885/2004.

Art. 12. Integram o Conselho, em caráter consultivo e sem direito a voto, 01 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:

I - Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC;

II - Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;

III - Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM;

IV - Instituto Estadual de Florestas - IEF;

V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VI - Agência Nacional de Águas - ANA;

VII - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

VIII - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG;

IX - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

X - Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente - SRHU/MMA;

XI - Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS;

XII - Órgãos Co-Gestores;

XIII - Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HIDROEX;

XIV - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

XV - Outras entidades convidadas pelo Conselho.

Capítulo IV

Das Atribuições dos Órgãos

Seção I

Da Presidência do CERH

Art. 13. Compete ao Presidente do CERH exercer as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos do Conselho, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - homologar e fazer cumprir as decisões do CERH-MG;

III - representar o CERH-MG e assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV - assinar as deliberações do Plenário;

V - submeter ao Governador do Estado os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;

VI - constituir, "ad referendum" do Plenário, grupos de apoio técnico necessários ao seu funcionamento;

VII - designar relatores para assuntos específicos;

VIII - votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto;

IX - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, "ad referendum" do Plenário;

X - receber e encaminhar à Câmara Técnica competente, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra decisões dos comitês de bacia hidrográfica e os relativos à aplicação de sanções previstas na legislação ambiental;

XI - requerer a dirigente de órgão ou entidade representado na composição do Conselho e de outros da administração pública, pedido de assessoramento técnico formulado pelo Plenário, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do CERH;

XII - propor a criação de Câmaras Técnicas;

XIII - delegar atribuições de sua competência;

XIV - promover a articulação entre o CERH e o COPAM, visando à compatibilização de suas atribuições;

XV - retirar justificadamente, matéria de pauta;

XVI - fazer cumprir este Regimento Interno;

XVII - fazer o controle de legalidade dos atos e decisões do Plenário e Câmaras Técnicas;

XVIII - colocar em votação no Plenário os pedidos de conselheiros de inclusão de matérias na pauta do CERH;

XIX - encaminhar às Câmaras Técnicas Especializadas, quando for o caso, a análise de matérias apresentadas, conforme o inciso XVIII.

XX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Ao Presidente do CERH cabe o voto de qualidade, além do voto comum a que se refere o inciso VIII deste artigo.

Seção II

Do Plenário

Art. 14. O Plenário é a instância superior do CERH, sendo constituído pelos membros referidos no artigo 7º deste Regimento Interno.

Art. 15. Compete ao Plenário exercer as seguintes atribuições:

I - aprovar o Regimento Interno do CERH;

II - deliberar sobre políticas e normas de planejamento, regulação, coordenação e controle do uso, preservação e recuperação de recursos hídricos do Estado;

III - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste Regimento Interno;

IV - solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representado na composição do Conselho;

V - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento Interno, bem como sua extinção;

VI - aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CERH, por meio de Deliberação;

VII - deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros relativas a processos de deliberação e votação;

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas atribuições o Plenário poderá:

I - discutir e propor programas de fomento à pesquisa aplicada à área de recursos hídricos, bem como projetos de desenvolvimento sustentável;

II - responder a consultas de interessados, por meio de suas Câmaras Técnicas, sobre matéria de sua atuação.

Art. 16. O Plenário do CERH reunir-se-á:

I - ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido, desde que a convocação seja promovida pela Secretaria Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de um terço de seus membros, quando convocado pela Secretaria Executiva com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 17. O Plenário reunir-se-á sempre em sessão pública, sendo franqueada a palavra a qualquer interessado, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§1º O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do CERH.

§2º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação.

§3º Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

Art. 18. A convocação para as reuniões do Plenário será feita por meio eletrônico, acompanhada da pauta, devendo os correspondentes documentos ser disponibilizados no site do CERH, observados os prazos mencionados no artigo 20 deste Regimento Interno.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 19. A Secretaria Executiva é unidade responsável pelo apoio logístico, administrativo, compatibilização e coordenação das atividades do Presidente e Plenário.

Parágrafo único. A função de Secretário Executivo do CERH é exercida pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com apoio da SEMAD e do IGAM.

Art. 20. Compete à Secretaria Executiva:

I - articular o relacionamento entre os diversos órgãos integrantes do Conselho e do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de modo a disciplinar seu adequado desenvolvimento;

II - convocar as reuniões ordinárias do CERH com antecedência de até 10 (dias) úteis e as extraordinárias com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis;

III - preparar a pauta das Reuniões do CERH e encaminhá-la para aprovação do Presidente;

IV - secretariar as reuniões do Conselho preparar sua agenda, elaborar atas e promover a publicação das decisões e dos demais atos;

V - organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Conselho;

VI - instruir os processos a serem submetidos ao Plenário e tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no Conselho;

VII - solicitar apoio do IGAM para subsidiar o CERH relativamente à criação de Comitês e Agências de Bacia Hidrográfica ou Entidades a elas Equiparadas;

VIII - organizar e manter os serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Conselho;
IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 21. O Secretário Executivo deverá supervisionar o suporte técnico e executivo ao Plenário do CERH, incumbindo-lhe, em especial:

I - assessorar o funcionamento do Plenário;

II - cumprir as determinações do Plenário e, quando couber, das Câmaras;

III - convocar reunião do Plenário, organizando a respectiva pauta;

IV - encaminhar a pauta de reunião, bem como os respectivos pareceres, aos conselheiros titulares e, quando solicitado, aos suplentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, incluídos os dias da publicação e da reunião, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso II, do Art. 16 deste Regimento Interno;

V - notificar os interessados das decisões do Plenário.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 22 O CERH poderá, para o exercício de suas atribuições descritas na Lei Estadual nº 13.199/1999 e no artigo 4º deste Regimento Interno, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§1º A proposta de criação ou extinção de Câmara Técnica Especializada será previamente analisada pela CTIL, que submeterá ao Plenário parecer fundamentado sobre a proposta, para deliberação.

§2º A extinção de Câmara Técnica Especializada somente se realizará mediante proposta da maioria absoluta dos Conselheiros do CERH.

§3º Compete ao CERH decidir em grau de recurso, como última instância administrativa, por meio das Câmaras Técnicas competentes instituídas com essas finalidades, sobre as decisões dos Comitês de Bacia e relativamente à aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 13.199/1999.

§4º Quaisquer Câmaras Técnicas que venham a exercer as funções descritas no parágrafo §3º deste artigo, adotarão os procedimentos de análise, diligências, pedidos de vistas e outros direitos e deveres que os membros do Plenário têm como prerrogativa de atuação.

Art. 23. As Câmaras Técnicas Especializadas do CERH serão constituídas de no mínimo, 08(oito) e, no máximo, 12 (doze) representantes dos segmentos selecionados, indicados formalmente pelas entidades que integram o Plenário.

Parágrafo único. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas Especializadas será de 03(três) anos, coincidente com o dos membros do Plenário do CERH, permitida a recondução.

Art. 24. A composição das Câmaras Técnicas Especializadas dar-se-á sob a coordenação do IGAM, e deverão ser considerados os seguintes critérios:

I - a proporcionalidade entre os segmentos representados;

II - a natureza dos assuntos da competência da Câmara Técnica;

III - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas;

IV - a formação técnica ou notória atuação dos membros indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Parágrafo único. A composição das Câmaras Técnicas Especializadas será homologada pelo Plenário, por meio de Deliberação.

Art. 25. A presidência das Câmaras Técnicas será exercida por conselheiro de livre escolha de seus membros, assegurado o rodízio da participação dos segmentos (Estado, Municípios, Usuários e Organizações da Sociedade Civil) na presidência da câmara, desde que haja interesse.

Parágrafo único. O mandato da presidência será 03 (três) anos, permitida somente uma recondução do segmento escolhido para presidente da Câmara Técnica Especializada.

Art. 26. A Secretaria Executiva das Câmaras Técnicas Especializadas do CERH será exercida pelo IGAM, observando, no que couber, o disposto no artigo 20 deste Regimento Interno.

Art. 27. Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

- I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva, propostas de normas para Recursos Hídricos, observadas a legislação pertinente;
- II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;
- IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através da Secretaria Executiva, manifestação sobre assunto de sua competência;
- V - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- VI - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;
- VIII - demais atribuições que lhes forem conferidas por meio deste Regimento Interno ou de Deliberações Normativas do CERH.

Art. 28. Compete ao Presidente da Câmara Técnica Especializada:

- I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, obedecendo ao rito do artigo 36 deste Regimento Interno;
- II - conduzir a reunião, solicitando que a Secretaria Executiva lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- III - Articular com a Secretaria Executiva a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- IV - solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na Câmara Técnica;
- VII - retirar de ofício, mediante justificativa, o processo de pauta;
- VIII - propor a criação de Grupos de Trabalhos.

§1º O Presidente da Câmara Técnica deverá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator para fazê-lo.

§ 2º Ao término de seu mandato, o Presidente deverá apresentar ao Plenário do CERH relatório de todas as atividades realizadas no período, destacando as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 29. As reuniões das Câmaras Técnicas Especializadas serão públicas, com quorum de instalação correspondente à maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quorum de instalação.

Art. 30. As Câmaras Técnicas Especializadas se reunirão, ordinariamente, a cada mês, mediante convocação da Secretaria Executiva, através de correio eletrônico, com, no mínimo, 07(sete) dias úteis de antecedência, facultada a convocação de reuniões extraordinárias, que poderá ser feita com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

§1º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.

§2º Não havendo assuntos para serem tratados, a reunião poderá ser dispensada, a critério do Presidente da Câmara Técnica Especializada.

Art. 31. As decisões das Câmaras Técnicas Especializadas serão tomadas, preferencialmente por consenso.

Parágrafo único. Não sendo possível a tomada de decisão consensual, proceder-se-á à votação da matéria pelos membros presentes, considerando- a aprovada pela maioria dos presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 32 - A ausência do conselheiro titular ou suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) reuniões, no decorrer de um mandato, implicará, automaticamente, a exclusão do representante da entidade pelo mandato vigente e a imediata indicação de outro.

§1º A Secretaria Executiva deverá informar à entidade representada, mediante ofício e por meio eletrônico, quando da ocorrência da segunda ausência consecutiva ou quinta cumulada, no decorrer do mandato, alertando-a da penalidade de desligamento de seu representante.

§2º Aos casos de ausência previstos neste artigo aplica-se o disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 8º deste Regimento Interno.

Art. 33 Cada titular da Câmara Técnica terá 02 (dois) suplentes, que o substituirão em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo único - O primeiro suplente será definido em reunião de segmentos e o segundo suplente será indicado pelo titular, observado o disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

Art. 34. Poderão também participar das Reuniões das Câmaras Técnicas, como convidados, representantes de órgãos e entidades, públicos ou privados, cujas competências se relacionem com os temas pautados.

Art. 35. As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho, com no mínimo 03(três) membros, para tratar de assuntos específicos ou de natureza singular.

§1º Os Grupos de Trabalho serão coordenados por um membro efetivo da Câmara Técnica Especializada e poderão ter a participação, como convidados, de especialistas na área ou matéria que será objeto de estudo.

§2º Os resultados dos trabalhos destes Grupos serão relatados, pelo seu Coordenador, para a respectiva Câmara Técnica Especializada, e, após sua aprovação, serão analisados pela CTIL, para avaliação dos aspectos legais e institucionais, que elaborará seu Parecer e encaminhará o material ao Plenário do CERH.

Capítulo V

Das Reuniões Plenárias e das Câmaras Técnicas Especializadas

Seção I

Do funcionamento

Art. 36. As reuniões do Plenário e das Câmaras Técnicas do CERH obedecerão à seguinte ordem básica de trabalho:

- I - verificação de quórum de instalação e abertura da sessão;
- II - execução do Hino Nacional Brasileiro, em ocasiões excepcionais;
- III - comunicado dos conselheiros;
- IV - aprovação da ata da reunião anterior;
- V - apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta ou de retirada de pontos de pauta;
- VI - discussão e deliberação das matérias pautadas;
- VII - assuntos gerais;
- VIII - encerramento.

§1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual apresentado e aprovado na última reunião do ano anterior.

§2º A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias será seqüencial, respeitando-se a numeração precedente.

§3º As atas a que se refere o inciso IV do caput deste artigo serão disponibilizadas previamente aos conselheiros, sendo dispensada sua leitura.

§4º O Presidente, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre pedidos de inversão ou retirada de pontos de pauta de que trata o inciso V.

§5º Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§6º O cancelamento de reunião deverá ser publicado, mantendo-se a mesma numeração para a próxima reunião designada.

Art. 37. O comunicado e os assuntos gerais a que se referem os incisos III e VII, do artigo 36, deste Regimento Interno terão duração máxima total de até 30 (trinta) minutos, divididos igualmente entre os interessados, conselheiros ou não, desde que inscritos em livro próprio até o início dos trabalhos da sessão.

Art. 38. A discussão das matérias pautadas, quando for o caso, será iniciada:

- I - pela leitura de relato elaborado por solicitante de vista;
- II - por esclarecimentos decorrentes de diligência solicitada.

Art. 39. Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente do CERH, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista previsto no artigo 11, inciso V, deste Regimento Interno.

Art. 40. Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento Interno ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

Parágrafo único - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 03 (três) minutos, sem que seja interrompida.

Art. 41. Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à Secretaria e disponibilizado, juntamente com a pauta da reunião imediatamente subsequente.

§1º O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório a que se refere o caput deste artigo ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º O relatório de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do respectivo colegiado.

§ 4º A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer do conselheiro solicitante.

Art. 42. Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por pedido de diligência o requerimento feito ao órgão ambiental de informações e providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão, quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

§1º Compete aos membros do colegiado deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o caput deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§2º No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelos membros do colegiado.

Art. 43. O Conselho manifestar-se-á por meio de moção quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesarosa.

§1º As moções serão submetidas à votação da estrutura colegiada e, se aprovadas, encaminhadas nos termos do § 2º deste artigo.

§2º As moções serão datadas, numeradas seqüencialmente e assinadas pelo Presidente da estrutura colegiada durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao destinatário.

Seção II

Das Reuniões Conjuntas

Art. 44. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Presidente do CERH e do COPAM, determinará a realização de reunião conjunta das estruturas colegiadas destes Conselhos, conforme previsto na legislação vigente, mediante justificativa, para discussão e deliberação de matéria que vise à integração entre as políticas de proteção ao meio ambiente e de recursos hídricos.

§1º Para a instalação da reunião conjunta de que trata o caput, exigir-se-á o quorum de instalação estabelecido para a reunião isolada de cada um dos Conselhos.

§2º As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

§3º Caso a mesma entidade ou órgão tenha representatividade em mais de uma estrutura colegiada e esteja representado pelo mesmo conselheiro, seu voto será computado para cada estrutura que representar.

§4º No caso de reunião conjunta das estruturas colegiadas do CERH, a determinação ou provocação deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva do CERH, a quem competirá promover e organizar a

reunião conjunta.

Seção III

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 45. É impedido de participar do processo de análise e deliberação de processos administrativos referentes às competências estabelecidas nos incisos III, IV, VII, VIII, XVIII do artigo 4º deste Regimento Interno o Conselheiro que:

I - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica diretamente envolvida na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar no procedimento como fiscal, perito, testemunha ou preposto, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

III - esteja em litígio judicial ou administrativo com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria, seu cônjuge ou companheiro.

Art. 46. O membro que incorrer em impedimento comunicará o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 47. Pode ser argüida a suspeição do membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Parágrafo único. A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, à estrutura colegiada, sem efeito suspensivo.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 49. Assuntos urgentes, não apreciados pelas Câmaras Técnicas, poderão ser examinados pelo Plenário, mediante a distribuição, pelo Presidente, a um relator.

§1º O relator poderá apresentar o seu parecer oral, na mesma reunião, ou por escrito, observados os prazos dispostos no artigo 30 deste Regimento Interno.

§2º Esgotado o prazo indicado no parágrafo anterior, será a matéria incluída na pauta da primeira reunião seguinte, com ou sem o parecer.

Art. 50. As reuniões serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes, nessas considerados os diferentes argumentos e pontos de vista apresentados por conselheiros e não conselheiros, e todas as decisões tomadas.

§1º Assim que aprovadas pela maioria dos conselheiros, as atas serão assinadas pelo Presidente e pela Secretaria Executiva, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

§2º As atas deverão ser lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 51. Os prazos para retorno de vista e baixa diligência contidos nos artigos 41 e 42 serão de 10 (dez) dias úteis.

§1º Os prazos estabelecidos no caput poderão ser flexibilizados, ouvido o plenário, a depender da complexidade da matéria e/ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao SISEMA e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§ 2º A prorrogação a que se refere o parágrafo anterior será, no máximo, coincidente com o prazo da reunião ordinária subsequente.

Art. 52. As deliberações do CERH, numeradas cronologicamente, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas amplamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após as decisões.

Art. 53. As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão autuados em processos próprios.

Art. 54. Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados relevantes para o serviço público, não sendo remunerados.

Art. 55. O Regimento Interno do CERH poderá ser modificado por proposição de qualquer membro do CERH, necessitando, para tal, de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CERH com a consulta aos membros presentes e, em caso de urgência, "ad referendum".

Art. 57. Fica mantida a atual composição do CERH, prevista no Decreto nº 37.191/1995 até a posse dos novos conselheiros.

Art. 58. Fica revogada a Deliberação Normativa CERH nº 01, de 17 de agosto de 1999 e Deliberação Normativa 20, de 06 de dezembro de 2007.

Art. 59. Esta Deliberação Normativa entra em vigor 120 (cento e vinte dias) após sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de Janeiro de 2014.

ADRIANO MAGALHÃES CHAVES.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

[1] [Decreto Estadual nº 26.961/87.](#)

[2] [Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.](#)